



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO**

I N D I C A Ç Ã O N.º 494 / 2021

**INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE
BAIXE DECRETO CONSIDERANDO
COMO DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA
DENOMINADA NOVA CONQUISTA, NA
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
PARAUAPEBAS, E QUE, EM ATO
CONTÍNUO, PROCEDA À SUA
DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE
SOCIAL PARA DESTINAÇÃO AOS
MORADORES QUE NELA RESIDEM.**

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoramento e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no **Art. 44, Inciso II** da Lei Orgânica do Município e nos **Arts. 199 a 201** do Regimento Interno, **INDICO** ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **DARCI JOSÉ LERMEN, ouvido o plenário desta Casa Legislativa INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE BAIXE DECRETO CONSIDERANDO COMO DE INTERESSE SOCIAL A ÁREA DENOMINADA NOVA CONQUISTA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E QUE, EM ATO CONTÍNUO, PROCEDA À SUA DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA DESTINAÇÃO AOS MORADORES QUE NELA RESIDEM.**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação trata-se de proposição que sugere ao Poder Executivo Municipal que, mediante decreto, declare como área de interesse social, para fins de desapropriação, a área denominada Nova Conquista, na zona rural do Município de Parauapebas, para destinação aos moradores que nela residem.

A comunidade do Nova Conquista está situada à direita de quem vai para Curionópolis, depois do viaduto da ferrovia, e existe desde o ano de 2016, sendo formada,

atualmente, por 236 famílias (com aproximadamente 700 pessoas), com ocupação de aproximadamente 28 alqueires, divididas em chácaras, sendo que a área onde está situada pertence à empresa mineradora Vale.

A desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem estar social, nos termos do inciso XXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Além disso, a Lei Orgânica Municipal prevê, no inciso XIV, do artigo 8º, que compete privativamente ao Município desapropriar, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, nos casos previstos em lei.

Antes, a área ocupada pelos moradores do Nova Conquista estava sem aproveitamento econômico compatível e após a sua ocupação, ainda que irregular, constitui-se em importante área de desenvolvimento social e econômico para o Município e, especialmente, para as pessoas que nela residem e trabalham.

Por essa razão, solicita-se que o Poder Executivo proceda à desapropriação da área mencionada e que destine aos moradores que ali residem e trabalham há vários anos, tendo em vista ser uma importante ação para o desenvolvimento social do Município e sua economia local.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR LUIZ ALBERTO MOREIRA CASTILHO**

Como justificado e mencionado e, com anseio de que esse pleito será atendido, solicito dos meus pares, vereadores e vereadoras, a aprovação da presente Indicação.

Parauapebas 06 de agosto de 2021.

Luiz Alberto Moreira Castilho
Vereador do PROS